



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA  
JUÍZO DA 185ª ZONA  
MATA DE SÃO JOÃO

**PORTARIA Nº 004/2024**

**Dispõe sobre o atendimento ordinário com coleta de dados biométricos e a comprovação do domicílio eleitoral nas operações de RAE.**

A Dr<sup>ª</sup>. LÚCIA CAVALLEIRO DE MACEDO WELHING, Juíza Eleitoral desta 185ª Zona, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Código Eleitoral, na Resolução TSE nº 23.335/2011, alterada pelas Resoluções TSE nº 23.345/2011 e 23.409/2014, na Resolução TSE nº 23.440/2015 e na Resolução TSE nº 21.538/2003, quando couber, bem como no Provimento da CRE/BA nº 4/2019 e Resoluções Administrativas TRE/BA nº 15/2014, 9/2015 e 12/2015.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 21.538/2003, que dispõe sobre o alistamento e serviços eleitorais mediante processamento eletrônico de dados, a regularização de situação de eleitor, a administração e a manutenção do cadastro eleitoral, o sistema de alistamento eleitoral, a revisão do eleitorado e a fiscalização dos partidos, entre outros.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir no âmbito do Cartório Eleitoral desta 185ª Zona e dos Postos de Atendimento ao Eleitor vinculados, com os documentos originais e suas cópias, as operações de Requerimento de Alistamento Eleitoral – RAE:

**I- Para o alistamento eleitoral:**

- a) Documento oficial original com foto e/ou Certidão de nascimento ou casamento original;
- b) Comprovante de residência atual;
- c) Alistamento Militar para homens e homens transgênero, que completarem 18 anos no ano de pedido de Alistamento Eleitoral até os 45 anos, conforme disposto no arts. 19, caput, e 41, §1º do Decreto nº 57.654/66;
- d) CPF, se tiver e
- e) Na hipótese do alistando não apresentar documento em seu nome ou de parente consanguíneo ou afim, até 2º grau, deverá ser preenchida uma declaração de domicílio.

**II- Para transferência de outro município ou reativação de título cancelado:**

- a) Documento oficial original com foto;

b) Comprovante de residência com mais de 3 (três) meses e menos de 1 (um) ano de emissão ou vencimento;

c) CPF e Título, se tiver.

### **III) Para, revisão e 2ª via de título desta Zona Eleitoral:**

a) Documento oficial original com foto;

b) CPF e Título, se tiver.

Art. 2º São considerados documentos oficiais o RG, Carteira de Exercício Profissional, Certificado de Alistamento Militar - CAM, Carteira Nacional de Habilitação - CNH (acompanhado de documento que informe a naturalidade, em caso de alistamento), Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Documento Nacional de Identidade - DNI, CNH-e e e-título.

Art. 3º Serão considerados documentos comprobatórios de residência ou vínculo com os municípios que compõem esta 185ª Zona Eleitoral:

a) Contas de água;

b) Contas de luz;

c) Contas de telefone;

d) Contrato de aluguel ou parceria devidamente assinado e acompanhado de cópia de RG do proprietário, em nome do alistando/eleitor ou de parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau e com as firmas reconhecidas no Tabelionato de Notas, caso não seja possível, autenticar-se-á no Cartório Eleitoral, acompanhado de conta de água ou luz em nome do proprietário do imóvel;

e) Documento que comprove a posse ou transferência de servidor público de ofício;

f) Comprovante de pagamento ITR ou IPTU;

g) Declaração/certidão de matrícula, do ano em curso, de escola reconhecida no MEC, localizada no município, contendo endereço completo do aluno;

h) Ficha da associação comunitária com os recibos de pagamentos dos 3 (três) últimos meses;

i) Contracheques dos três últimos meses;

j) Ficha cadastral do Posto de Saúde Municipal com assinatura da Chefe, com endereço completo do/a requerente.

Art. 4º Todos os documentos de comprovação de endereço devem ser originais e acompanhados das cópias que, quando possível, terão autenticação no Cartório Eleitoral.

Art. 5ª A Comprovação do domicílio eleitoral poderá ser feita mediante apresentação de um ou mais documentos, em original, em nome do alistando/eleitor, do respectivo

cônjuge/companheiro(a) ou de parente consanguíneo ou afim, até 2º grau, devendo ser feita prova documental da relação ou do parentesco, dos quais se infira ser residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município.

Art. 6º Não serão aceitos documentos ou cópias em mau estado de conservação e que não permitam a devida identificação do cidadão ou dados indispensáveis para seu cadastro eleitoral.

Art. 7º Os homens transgêneros após a mudança no registro civil, com idade de 18 até 45 anos, deveram apresentar o alistamento militar.

Art. 8º As mulheres transgêneros com mudança no registro civil antes de completar 18 anos não precisará apresentar o alistamento militar.

Art. 9º A comprovação do pagamento de multas eleitorais provenientes de alistamento tardio(Art.8º, Código Eleitoral), ausência às urnas (Art. 7º, Código Eleitoral) e ausência aos trabalhos eleitorais ao abandono da função ( Art.124, Código Eleitoral).

Art. 10º O juiz eleitoral poderá, se julgar necessário, exigir reforço, ou outros meios de convencimento, da prova do domicílio.

Art. 11º Fica dispensada a impressão do RAE para efetivação dos procedimentos de coleta de dados biométricos nos serviços ordinários nos requerimentos eleitorais.

Art. 12º Ausentes os requerimentos para deferimento do RAE, o cartório imprimirá o requerimento para a apreciação pelo juiz eleitoral, que poderá determinar as diligências julgadas cabíveis ou indeferi-lo de plano.

Art. 13º A esta Portaria dar-se-á ampla divulgação, com publicação do DJE, devendo ser afixado no fórum da comarca, no cartório eleitoral, em repartições públicas e locais de grande acesso ao público.

Art. 14º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Mata de São João, 26 de março de 2024.

**LÚCIA CAVALLEIRO DE MACEDO WELHING**

JUÍZA ELEITORAL

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data, publiquei esta portaria no local de costume, bem como a enviei para o DJE.

Mata de São João, \_\_\_/\_\_\_/2024.

Samuel Rocha de Jesus  
Chefe de Cartório